



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº /2017

Redija-se o artigo 22 e seu correspondente parágrafo único do substitutivo nº 01 projeto de lei nº 34/2017, da seguinte forma:

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de um mesmo órgão e mesma categoria de programação, em até 5% (cinco por cento) das despesas aprovadas na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, considera-se como categoria de programação: a função, a sub-função, o programa, a atividade, o projeto, a operação especial e os elementos de despesas pertencentes ao mesmo programa de trabalho.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017

Vereadores:

José Antonio Queiroz da Rocha

Marco Antonio Campos Vieira

Saulo Henrique Candido



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Pascoal Laturrague

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida

Douglas Albiero de Camargo

Gonçalo Benedito do Nascimento

Luís Antonio Gutierre Ruiz

Marcelo Pacheco da Cunha

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal veda expressamente a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. No entanto a lei é omissa quanto aos movimentos realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação.

Não olvidemos, todavia, que se no setor privado pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, na atividade pública só se permite fazer aquilo que a lei, expressamente, determina. Sendo assim resta evidente que a transposição, o remanejamento ou a transferência de um recurso, não podem independer de autorização legislativa, situação que impõe a presente emenda.